



Prefeitura Municipal de Olinda
Gabinete da Prefeita

MENSAGEM N° 017/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Ilustríssimas Senhoras Vereadoras,
Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Cumprimentando Vossa Excelência e todos os nobres vereadores e vereadoras do Município de Olinda, encaminho respeitosamente o **VETO PARCIAL** ao Projeto de Lei nº 35/2025, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2026 e dá outras providências", protocolizado no Protocolo Central da Prefeitura Municipal através do Ofício nº 014/2025 da Secretaria Legislativa, datado de 03 de setembro de 2025

O fundamento legal para o presente voto encontra-se no art. 42 da Lei Orgânica Municipal, que assim disciplina:

Art. 42. Se o Prefeito julgar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento e comunicará, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara Municipal, os motivos do voto.

§ 1º O voto deverá ser sempre justificado e, quando parcial, abrangerá o texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

Esclareço que o voto se restringe exclusivamente ao disposto na prioridade acrescida no **Eixo 07 – PROTAGONISTA NA CULTURA, NO PATRIMÔNIO E NO TURISMO**, no subtema **PATRIMÔNIO**, do referido Projeto de Lei, que acresce a prioridade de "regulamentação do Sistema Municipal de Patrimônio/Fundo de Patrimônio".

Destaca-se que o dispositivo ora vetado foi oriundo da **EMENDA ADITIVA N° 11/2025** ao **Projeto de Lei nº 35/2025**, de autoria da ilustre Vereadora Eugênia Lima.

Ressalto que os demais dispositivos do Projeto apresentam relevante valor jurídico e social, contribuindo significativamente para o desenvolvimento municipal e para a busca de soluções sustentáveis, razão pela qual merecem integral aprovação e demonstram o comprometimento desta Administração com o progresso ordenado e responsável do município.

Embora se reconheça o nobre e louvável propósito da emenda em fortalecer a proteção ao patrimônio cultural de Olinda, cidade de reconhecido valor histórico e cultural, a proposição padece de vício de inconstitucionalidade formal e material, além



Prefeitura Municipal de Olinda
Gabinete da Prefeita

de contrariar o interesse público, pelos motivos jurídicos e constitucionais a seguir expostos.

A emenda, ao determinar a "Regulamentação do Sistema Municipal de Patrimônio/Fundo de Patrimônio", impõe ao Poder Executivo uma obrigação que excede substancialmente a mera fixação de diretriz orçamentária, adentrando em matéria de gestão administrativa e organização de serviços públicos, cuja iniciativa é privativa do Chefe do Executivo, conforme estabelecido no artigo 61, § 1º, II, alíneas 'b' e 'e', da Constituição Federal, princípio este aplicável aos Municípios por força do princípio da simetria constitucional, conforme consolidado entendimento do Supremo Tribunal Federal.

A criação e regulamentação de um sistema municipal e, principalmente, de um fundo municipal de patrimônio, não constitui ato meramente abstrato ou programático. Tal medida, para se tornar efetiva e operacional, inevitavelmente acarretará a criação de despesas significativas para o Município, comprometendo o equilíbrio orçamentário e financeiro da administração pública municipal. A implementação de um fundo desta natureza demanda, no mínimo, a designação de uma estrutura administrativa específica para sua gestão, incluindo servidores qualificados, a realização de estudos técnicos especializados, a elaboração de pareceres jurídicos e técnicos, a criação de conselhos gestores com respectivas secretarias executivas e, futuramente, a alocação de recursos orçamentários para sua capitalização inicial e funcionamento permanente.

Ademais, a regulamentação de um Sistema Municipal de Patrimônio implica necessariamente na criação de procedimentos administrativos complexos, incluindo processos de tombamento, fiscalização, conservação e restauração, que demandam não apenas recursos humanos especializados, mas também dotação orçamentária específica para custeio e investimento. Tais atividades envolvem a contratação de profissionais técnicos especializados em patrimônio histórico, arquitetos, historiadores, conservadores, além da necessidade de equipamentos e tecnologias adequadas para o desempenho das funções inerentes à preservação patrimonial.

A emenda parlamentar, ao criar novas atribuições administrativas e induzir à criação de uma estrutura organizacional complexa, gera despesa pública de caráter permanente sem que tenha partido da autoridade constitucionalmente competente para avaliar sua viabilidade técnica, orçamentária e financeira, violando frontalmente o princípio da separação dos Poderes consagrado no art. 2º da Constituição Federal. Esta violação compromete não apenas o equilíbrio institucional, mas também a eficiência da gestão pública e a responsabilidade fiscal do município.

Cumpre destacar que a emenda não apresenta indicação da fonte de recursos necessária para custear a implementação e manutenção do sistema e fundo propostos, contrariando os princípios estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e no art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que exigem a demonstração da origem dos recursos para fazer face às



Prefeitura Municipal de Olinda
Gabinete da Prefeita

novas despesas criadas. Esta omissão compromete a sustentabilidade financeira do município e pode gerar desequilíbrio nas contas públicas.

Por fim, ressalta-se que a matéria objeto da emenda, por sua complexidade técnica e impacto administrativo-financeiro, demanda estudos aprofundados de viabilidade, planejamento estratégico e articulação com as demais políticas públicas municipais, atividades estas que são de competência exclusiva do Poder Executivo, responsável pela formulação e execução das políticas públicas municipais.

Ante as razões jurídicas e constitucionais expostas, com fulcro no **art. 42 da Lei Orgânica Municipal** e com base nos fundamentos constitucionais e legais delineados nesta mensagem, encaminho o presente **VETO PARCIAL** à proposta legislativa em questão, exclusivamente no que se refere à prioridade acrescida no **Eixo 07 – PROTAGONISTA NA CULTURA, NO PATRIMÔNIO E NO TURISMO**, no subtema **PATRIMÔNIO** do referido Projeto de Lei.

Convicta do elevado entendimento de Vossas Excelências e da confirmação do voto por essa egrégia Casa Legislativa, em respeito aos princípios constitucionais da separação dos Poderes, da legalidade e da responsabilidade fiscal, subscrevo-me com os protestos de mais alta estima e consideração.

Palácio dos Governadores, Gabinete da Prefeita de Olinda, em 22 de setembro de 2025.


MIRELLA FERNANDA BEZERRA DE ALMEIDA
Prefeita Municipal de Olinda


Júlio Cesar Casimiro Corrêa
Secretário de Governo



Prefeitura Municipal de Olinda
Gabinete da Prefeita

Olinda, 22 de setembro de 2025

OFÍCIO GP N.º 175/2025

Exmo. Sr.
SAULO HOLANDA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Olinda
Olinda/PE

Câmara Municipal de Olinda
Recebido em 22/09/25
Raul Holanda
Carlos Eduardo O. B.
Técnico Legislativo
Secretário Legislativo

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, encaminho a **MENSAGEM DE VETO N N.º 017/2025**, com o anexo Projeto de **Lei n.º 35/2025**, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2026 e dá outras providências", protocolizado no Protocolo Central da Prefeitura Municipal através do Ofício n.º 014/2025 da Secretaria Legislativa, datado de 03 de setembro de 2025", o qual submeto à apreciação de Vossa Excelência e dos demais ilustres Vereadores.

Sendo o que se nos apresenta para o momento, firmamo-nos, protestando por votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

MIRELLA FERNANDA BEZERRA DE ALMEIDA
Prefeita Municipal de Olinda


Júlio Cesar Casimiro Corrêa
Secretário de Governo